



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

PORTARIA nº. 04/2022

Ementa: Dispõe acerca do protocolo de isolamento a ser praticado pelos colaboradores do CRMV-CE devido ao aumento de casos de contaminação por COVID, H3N2 e viroses e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando que os números da pandemia em todo Estado do Ceará ainda inspiram atenção, e o CRMV-CE sempre prezou pelo combate à disseminação do novo coronavírus, bem como as demais viroses;

Considerando dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus COVID, H3N2 e demais viroses no âmbito do CRMV-CE, com o objetivo a restringir riscos e preservar a saúde do corpo de Diretores, Conselheiros, Membros de Comissões, Colaboradores e profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os colaboradores do CRMV-CE com início de sintomas respiratórios devem realizar **TESTE RÁPIDO Antígeno** a partir do primeiro dia de sintoma.

I - Caso o resultado seja **POSITIVO PARA COVID** – Afastamento das atividades laborais por 7 (sete) dias, a partir do **INÍCIO DOS SINTOMAS**. Retorno no 8º (oitavo) dia se 24h assintomático (sem febre ou sintomas respiratórios) e após um novo **TESTE RÁPIDO Antígeno** que deve ser realizado no sétimo dia. Em caso de persistência dos sintomas ou com teste rápido realizado no sétimo dia ainda positivo, completar os 10 (dez) dias de afastamento e retornar às atividades após realizar um novo **TESTE RÁPIDO Antígeno**, a ser realizado no 10º dia. Caso após esses 10 (dez) dias os sintomas não cessarem, procurar orientação médica, como também, apresentar atestado médico.

II - Caso seja **NEGATIVO PARA COVID** – Trabalhar na forma de home-office (caso possível) até que acabem os sintomas por um período máximo de 05 dias corridos, logo após realizar um novo **TESTE RÁPIDO Antígeno**.

Art. 2º. As pessoas que tiverem **CONTATO PRÓXIMO** de pessoa com **TESTE POSITIVO PARA COVID (moram, cuidam, visitam ou compartilham uma área comum)**, caso estejam:

I - **ASSINTOMÁTICO:** Manter-se em suas atividades utilizando Equipamentos de Proteção (EPI) adequados ao ambiente de trabalho e com reforço nas ações de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool gel a 70% - conforme protocolo



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

institucional). Dependendo da situação, poderá ser questionado à Diretoria a possibilidade do trabalho na forma de *homeoffice* por um prazo de até 03 dias corridos.

Art. 3º. Os TESTES RÁPIDOS Antígeno serão integralmente reembolsados pela autarquia. Contudo para que haja o reembolso, o colaborador deverá apresentar cupom fiscal com o nome completo e CPF do requerente, ou nota fiscal e recibo nominais.

Art. 4º. A comunicação acerca dos procedimentos acima informados, será realizada através do *email* : coordenadoriaadm@crm-v-ce.org.br.

Art. 5º. - Os casos específicos que não estiverem elencados nesta Portaria, serão decididos pela Diretoria do CRMV-CE.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2022.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente
CRMV-CE nº. 1780

Méd. Vet. Fabiana Vinhas Rodrigues
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 2081